



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA
(arquivo separado em pdf)



SÃO GABRIEL

SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Do Objeto: Contrato de prestação de serviço de locação de veículos automotores por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. O contratado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade do contrato.

2 – Da Justificativa: Utilização dos veículos para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Saúde pelo período supracitado, visando evitar a paralização das atividades pela falta de mecanismos em condições para tal.

3 – Quantidades:

Lote I - Locação de 6 (cinco) veículos de 5 (cinco) lugares;

Lote II – Locação de 6 (cinco) veículos de 7 (sete) lugares;

3.1 - Especificações:

Motorização - Cilindrada de no mínimo 1.6; Mínimo de 8 (oito) válvulas; Movido a gasolina ou flex; No mínimo câmbio manual de 5 (cinco) marchas; Cor de preferência branca;

Itens Obrigatórios: Ar-Condicionado; Direção Hidráulica; Pneus com o indicador de banda de rodagem (twi) dentro do limite de segurança que é de 1,6 milímetros; Todos os demais itens em conformidade com as exigências do CONTRAN.

4 – Da entrega e do local para recebimento dos veículos:

4.1 – Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com antecedência, em parte ou na sua totalidade;

4.2 – Os veículos deverão ser apresentados para entrega no dia estipulado na Ordem de Serviço;

4.3 – O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Alcides Maia, nº.307, Bairro Vargas, São Gabriel/RS, no horário de expediente normal da pasta, ao servidor designado na Ordem de Serviço;

4.4 – O recebimento dos bens, objeto deste Termo de Referência, deverá ser precedido de vistoria, retratando as condições dos veículos recebidos;

4.5 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.6 – Por ocasião da recepção do veículo será aferido o volume de combustível no mostrador do tanque, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;



SÃO GABRIEL

SAÚDE

4.7 – A inspeção de apresentação dos veículos dar-se-á segundo o formulário constante do ANEXO II.

5 – Do seguro dos veículos:

5.1 – Os veículos deverão ser totalmente segurados;

5.2 – A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

5.3 – A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

5.4 – Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

5.5 – No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

5.6 – O contrato deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de pane ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

6 – Pagamento:

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante declaração de pagamento em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, e mediante a apresentação de Negativa de Débitos Federais;

6.2 – A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, planilha detalhando o(s) período(s) de locação do(s) veículo(s) dentro do período contemplado pela nota;

6.3 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

6.4 – A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.5 – O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

6.6 – O preço pactuado no contrato será fixo e irrevogável;

6.7 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;



SÃO GABRIEL

SAÚDE

7 – Das Condições Gerais de Utilização do Veículo:

7.1 – O condutor será responsável pelo veículo desde a retirada até sua devolução efetiva;

7.2 – O manual do veículo ficará disponível no mesmo para que o condutor possa acompanhar desde a quilometragem até possíveis manutenções que possam vir a ser necessárias, bem como as revisões;

7.3 – As manutenções preventivas e/ou resultantes de desgaste natural serão de responsabilidade da CONTRATADA, portanto, deve ser comunicada a respeito de qualquer intercorrência;

7.4 – A contratada deverá dispor de um funcionário especializado em manutenção para dar assistência à contratante sempre que necessário;

7.5 – A troca de óleo será responsabilidade da contratada;

7.6 – A troca de pneus será realizada de acordo com a quilometragem indicada pelo fornecedor ou devido ao desgaste sendo de responsabilidade da contratada;

8 - Disposições finais:

8.1 - A locação se dará com quilometragem de no **MÁXIMO 10.000 km** livres, sendo pago o excedente;

8.2 – Os veículos que, durante a execução do contrato, apresentarem defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outros que impossibilitem seu uso normal, ou que sejam detectadas alguma desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), com ônus para a CONTRATADA, sem que isso implique em acréscimo no valor mensal;

8.3 – Qualquer documento ou informação requerida pelo CONTRATANTE deverá ser enviada ou prestada no prazo de no máximo de 48h (quarenta e oito horas);

8.4 – O descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato ou contidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.



Secretaria Municipal da Saúde, São Gabriel, Rio Grande do Sul, Brasil.

ANEXO II

INSPEÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO

Data:

Hora:

Modelo:

Placa:

KM:

Documentação:

Ar Condicionado:

Direção Hidráulica:

Roda/Aro:

Pneu TWI:

Para-brisa:

Veículo Segurado:

Volume de Combustível:

Veículo Limpo:

Conformidade com a Resolução n°. 14/98 do CONTRAN (formulário anexo):

Observações:

São Gabriel, XX de XXXXXX de XXXX.

Servidor Responsável

Contratada

Servidor Responsável

Contratante



INSPEÇÃO SEGUNDO ART. 1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 14/98 DO CONTRAN

- 1) Para-choques, dianteiro e traseiro;
- 2) Não se aplica;
- 3) Espelhos retrovisores, internos e externos;
- 4) Limpador de para-brisa;
- 5) Lavador de para-brisa;
- 6) Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
- 7) Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarelada;
- 8) Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 9) Lanternas de posição traseira de cor vermelha;
- 10) Lanternas de freio de cor vermelha;
- 11) Lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 12) Lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- 13) Retro-refletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- 14) Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- 15) Velocímetro;
- 16) Buzina;
- 17) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 18) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 19) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 20) Extintor de incêndio;
- 21) Não se aplica;
- 22) Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 23) Não se aplica;
- 24) Não se aplica;
- 25) Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;



SÃO GABRIEL

SAÚDE

- 26) Chave de roda;
- 27) Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- 28) Não se aplica;
- 29) Não se aplica.